



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

Inexigibilidade de Licitação Nº 18/2026 - Correios

PROCESSO 4022/2026



07C897AB548D29E6

TIPO DE PROCESSO: Comunicados Internos

ASSUNTO: Comunicação Interna Prefeitura

ABERTURA: 22 de abril de 2026 às 11:17

SIGNATÁRIO Gerência de Contratos e Convênios

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/07C897AB548D29E6>



De: Gerência de Contratos e Convênios

Enviado por: Josiane Ribeiro da Silva (josiane.silva)

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma), Deloir José Morais (Interno)

Data: 22 de abril de 2026 às 11:17

Bom dia, segue Comunicação Interna nº 19/2026.

Assunto: Encerramento de Vigência Contratual e Necessidade de Novo Processo.

Contrato: 005/2022

Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios

Objeto: Contratação de serviços oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, por um período de 12 (doze) meses, para postagens de cartas, documentos e demais itens constantes no pacote Bronze, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

Demanda: *Abertura de novo processo administrativo*

Anexo(s)

Comunicado Interno Nº 019.2026 Contrato x ADM-COMPRAS .pdf



COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I

De: Departamento Fiscalização de Contratos	CI nº 019/2026	Data: 22/04/2026
À Setor de Compras Secretaria de Administração – Sr. Deloir José de Moraes		
Assunto: Encerramento de Vigência Contratual e Necessidade de Novo Processo.		
Prezado, O Departamento de Fiscalização de Contratos vem, por meio deste, comunicar que o contrato referente ao processo com o seguinte objeto: “Contratação de serviços oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, por um período de 12 (doze) meses, para postagens de cartas, documentos e demais itens constantes no pacote Bronze, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.” Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CNPJ/MF nº 34.028.316/0016-90 Valor Global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 Inexigibilidade de Licitação: nº 01/2022 – Proc. Adm.: nº 02/2021 – Proc. de Compra: nº 02/2021 Informamos que o referido contrato não poderá ser prorrogado, tendo em vista o limite máximo de vigência previsto na legislação vigente (60 meses), conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e no edital do processo. Dessa forma, comunicamos que o contrato terá seu vencimento em 24 de junho de 2026, encerrando-se definitivamente nesta data. <i>Sendo assim, torna-se necessária a abertura de novo processo administrativo para a continuidade da prestação dos serviços, caso haja interesse da Administração.</i> Reforçamos a importância de que as providências cabíveis sejam adotadas com a devida antecedência, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais. Atenciosamente <i>Josiane Ribeiro da Silva</i> Josiane Ribeiro da Silva Fiscal de Contratos		





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

73D0ED8D98B245A79C0EB75FFB95ADBC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MARIA GABRIELA PEREIRA BONOTTO em 22/04/2026 16:52:23
CPF:***.***-.299-75
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO em 22/04/2026 16:55:53
CPF:***.***-.801-56
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/73D0ED8D98B245A79C0EB75FFB95ADBC>



De: Deloir José Morais

✓ Deferido

Para: Maria Gabriela Pereira Bonotto (Interno)

Data: 22 de abril de 2026 às 16:25

boa tarde Dra. Maria Gabriela por gentileza, assinar este documento



De: Maria Gabriela Pereira Bonotto

Para: Deloir José Morais (Interno)

Data: 22 de abril de 2026 às 17:44

Realizei a assinatura . nº 4025 no flowdocs.



De: Gerência central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinatto)

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma), Cácia Vargas (Interno)

Data: 28 de abril de 2026 às 17:09

✓ Deferido

Segue para andamento do processo, assim que a empresa encaminhar documentos.
(Falar com Josiane contratos e Jessica Três).



De: Cácia Vargas

✓ Deferido

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 03 de junho de 2026 às 17:15

SEGUIE PARA O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ASSINAR, PARA APÓS DAR ANDAMENTO NO PROCESSO.

Anexo(s)

TR - Correios 2026.pdf

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.pdf

CERTIDÃO MUNICIPAL VALIDADE 03.07.2026.pdf

FGTS CORREIOS VALIDADE 09.06.2026.pdf

CERTIDÃO ESTADUAL VENCIMENTO 01.08.2026.pdf

CERTIDÃO TRABALHISTA CORREIOS VALIDADE 29.11.2026.pdf

CERTIDÃO FEDERAL VENCIMENTO 22.07.2026.pdf

CERTIDÃO CNJ -CONDENAÇÃO CÍVIS POR ATO.pdf

TCE - EMPRESAS INIDÔNEAS.pdf

TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.pdf

SOLICITAÇÃO.pdf

RESULTADO DA COTAÇÃO.pdf

Contrato Correio.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação: 00261/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, compreendendo postagem de cartas, documentos e demais serviços constantes no Pacote Bronze, visando atender às demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços postais indispensáveis ao funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, especialmente quanto ao envio e recebimento de correspondências oficiais, documentos administrativos, notificações, comunicados e demais objetos postais destinados a órgãos públicos;

2.2. Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são essenciais para assegurar a eficiência, segurança e regularidade das comunicações institucionais, considerando sua abrangência nacional e a necessidade de atendimento contínuo das demandas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, das Secretarias Municipais e seus Departamentos;

2.3. A contratação do pacote Bronze visa proporcionar maior economicidade, praticidade e padronização na execução dos serviços postais utilizados pela Administração Pública Municipal;





- 2.4.** A contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é a responsável pela prestação dos serviços postais exclusivos definidos na Lei nº 6.538/1978, caracterizando a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.5.** A inviabilidade de competição será demonstrada mediante documentação comprobatória de exclusividade e demais documentos exigidos pela legislação vigente, conforme dispõe o §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.6.** A adoção de contratação continuada mostra-se mais vantajosa à Administração, tendo em vista a necessidade permanente dos serviços postais, a padronização operacional, a economicidade administrativa e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- 2.7.** A manutenção da contratação observará a disponibilidade orçamentária anual, a continuidade da necessidade administrativa e o interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1** A presente contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo disposto no art. 74, inciso I, que trata da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria;
- 3.2** Também serão observadas, no que couber, as normas internas, regulamentações operacionais e diretrizes técnicas estabelecidas pela Empresa Brasileira de Correios





e Telégrafos, além das demais disposições legais aplicáveis aos serviços postais e às contratações realizadas pela Administração Pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Na tabela abaixo constam as especificações, códigos internos, estimativa da contratação e valores estimados para a prestação dos serviços postais objeto deste termo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO INTERNO/ CÓD DO TCE/MT	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Serviços de Postagens e correspondências oficiais-Correios	002.001068 274513-5	Vigência indeterminada, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.	50.000,00

4.2. O valor estimado da contratação para o exercício financeiro vigente é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, considerando a estimativa de utilização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT;

4.3 Após a homologação do procedimento, será celebrado contrato administrativo, cuja vigência será por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo válida enquanto subsistirem a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público na manutenção da contratação.





5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá conter a descrição dos serviços postais ofertados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO SERVIÇO CONTRATADO

6.1 Os serviços postais objeto da presente contratação serão prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de forma contínua, conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos;

6.2 A execução dos serviços compreenderá o recebimento, postagem, encaminhamento, transporte e entrega de correspondências, documentos e demais objetos postais abrangidos pelo Pacote Bronze contratado;

6.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com os prazos, condições operacionais e normas estabelecidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando-se a regularidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços;

6.4 As postagens serão realizadas conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante encaminhamento dos objetos postais à unidade de atendimento dos Correios ou por outro meio operacional disponibilizado pela Contratada.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, por meio de servidor formalmente designado, cabendo à CONTRATADA prestar todos os





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, bem como disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

7.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, contínua, rotineira e sistemática, por servidor ou comissão designada, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3 Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá acompanhar continuamente a qualidade dos serviços prestados, especialmente quanto aos prazos de entrega, regularidade operacional, emissão de faturas e atendimento das demandas da Administração Pública Municipal;

7.4 Constatadas falhas, atrasos, inconsistências de faturamento ou irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá comunicar formalmente à CONTRATADA para adoção das providências cabíveis e correção das ocorrências verificadas;

7.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para eventual descumprimento parcial dos níveis de serviço pactuados, a qual poderá ser aceita pela fiscalização, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, excepcionais, imprevisíveis e alheios ao seu controle.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

8.2 Executar os serviços postais contratados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança, eficiência e regularidade estabelecidos na legislação vigente e nas normas operacionais da CONTRATADA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 8.3** Manter estrutura operacional e logística suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.4** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.5** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- 8.6** Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na prestação dos serviços, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual;
- 8.7** Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.9** Arcar com todos os custos operacionais, tributários, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio;
- 8.10** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços postais contratados;
- 8.11** Abster-se de divulgar, publicar ou veicular quaisquer informações, imagens ou dados relacionados ao objeto deste Termo de Referência e à execução contratual, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio;
- 8.12** Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 8.13** Relatar à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços para adoção das medidas cabíveis;
- 8.14** Responder pelos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços postais, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- 8.15** Emitir Nota Fiscal/Fatura de forma discriminada, legível, sem emendas ou rasuras, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados, valores correspondentes e demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa pela CONTRATANTE;
- 8.16** Garantir o sigilo, a inviolabilidade e a segurança das correspondências e objetos postais sob sua responsabilidade, observando a legislação aplicável;
- 8.17** Disponibilizar à CONTRATANTE as informações relativas aos serviços prestados, faturamento, tabelas tarifárias e demais orientações necessárias à execução contratual;
- 8.18** Informar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações nas tarifas e condições comerciais aplicáveis aos serviços contratados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** São obrigações da CONTRATANTE, sendo a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT:
- 9.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.3** Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados;





- 9.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o contrato e a legislação aplicável;
- 9.5 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na prestação dos serviços;
- 9.6 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual, quando solicitados pela CONTRATADA;
- 9.7 Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, observadas as condições e prazos estabelecidos no contrato;
- 9.8 Observar as regras de postagem, acondicionamento e apresentação dos objetos postais previstas nas normas operacionais dos Correios;
- 9.9 Manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATADA, comunicando quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços;
- 9.10 Utilizar corretamente os cartões de postagem, códigos de acesso e demais instrumentos disponibilizados pela CONTRATADA, responsabilizando-se por sua guarda e uso adequado;
- 9.11 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada à perda, extravio ou uso indevido de cartões de postagem, senhas ou acessos disponibilizados para utilização dos serviços;
- 9.12 Cumprir as demais obrigações previstas no Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.1 Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, ficará sujeita às infrações e as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da fatura e do respectivo boleto bancário emitidos pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos firmado entre as partes;

11.2 A fatura e o respectivo boleto bancário deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico institucional compras@camposdejulio.mt.gov.br para fins de conferência, liquidação da despesa e posterior pagamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE CUSTO

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 28 - Secretaria de Administração

Dotação Orçamentária: 76 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.74.00.00.00

12.2 O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.





12.3 Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do objeto deste Termo de Referência deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à matéria;

13.2 As partes comprometem-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, a proteção e a confidencialidade dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual;

13.3 As informações e os dados pessoais eventualmente compartilhados entre as partes deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas;

13.4 As partes cooperarão entre si para o atendimento das obrigações decorrentes da LGPD, especialmente quanto ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais e ao atendimento de requisições dos órgãos de controle e autoridades competentes;

13.5 As partes deverão resguardar o sigilo das informações e correspondências sob sua responsabilidade, observando as disposições legais aplicáveis aos serviços postais e à proteção de dados pessoais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

14.1 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

Campos de Júlio – MT, 03 de junho de 2026.





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

EED22A999D9D493CBA61C02B6D12FAF9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CACIA APARECIDA DE VARGAS SCHREINER em 03/06/2026 14:12:07
CPF:***.***-.481-27
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: DELOIR JOSE MORAIS em 03/06/2026 15:39:00
CPF:***.***-.289-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EED22A999D9D493CBA61C02B6D12FAF9>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), visando atender às demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, por meio da utilização do Pacote Bronze de serviços postais.

A Administração Municipal realiza, de forma contínua, o envio e recebimento de correspondências oficiais, documentos administrativos, notificações, comunicados institucionais e demais objetos postais necessários à execução de suas atividades e ao atendimento do interesse público. Tais serviços são essenciais para garantir a comunicação formal entre o Município, órgãos públicos, entidades privadas e cidadãos, assegurando a regularidade dos procedimentos administrativos e o cumprimento das obrigações legais.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos possui abrangência nacional e estrutura operacional capaz de atender de forma eficiente, segura e contínua às necessidades da Administração Municipal, disponibilizando serviços padronizados e adequados às demandas dos diversos órgãos e departamentos municipais.

A contratação do Pacote Bronze mostra-se vantajosa para a Administração, uma vez que proporciona maior praticidade operacional, padronização dos procedimentos de postagem e melhor gestão dos serviços utilizados, contribuindo para a eficiência administrativa e para a racionalização dos recursos públicos.

Quanto à forma de contratação, verifica-se a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é a responsável pela prestação dos serviços postais exclusivos definidos pela Lei Federal nº 6.538/1978. Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo legal, sendo a única alternativa apta a atender integralmente às necessidades da Administração Municipal.

A inviabilidade de competição será devidamente comprovada mediante apresentação da documentação pertinente, especialmente aquela que demonstre a exclusividade dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, considerando que a necessidade dos serviços postais é permanente e contínua, a contratação por prazo indeterminado, conforme autorizado pelo art. 109 da Lei Federal nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.133/2021, mostra-se adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços e evitando interrupções que possam comprometer o funcionamento das atividades administrativas municipais.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, para a prestação dos serviços postais necessários ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

Campos de Júlio /MT, 03 de junho de 2026.

Deloir José de Moraes

Secretário Municipal de Administração

Cácia Aparecida de Vargas Schreiner

Gerência Central de Aquisições

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

23F95FFA34FA45B5A311125EC1DC3691

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CACIA APARECIDA DE VARGAS SCHREINER em 03/06/2026 14:12:10
CPF:***.***-.481-27
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: DELOIR JOSE MORAIS em 03/06/2026 15:38:45
CPF:***.***-.289-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/23F95FFA34FA45B5A311125EC1DC3691>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE - MT**
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO UNIFICADA



CND 59751 / 2026

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO
MUNICÍPIO**

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 190801

Código: 95451

Contribuinte

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

C.N.P.J./C.P.F.

34028316001690

Situação Cadastral
Ativo

Logradouro / Número / Quadra / Lote/ Unidade / CEP

RUA - BENEDITO ESCALANTE, Nº: 830, , Quadra: 0000, Lote:0000, CEP: 78.115-900

Bairro:CRISTO REI

Cidade:VÁRZEA GRANDE

Data Expedição

03/06/2026

Validade

03/07/2026

Nº Protocolo

0

Data Protocolo

03/06/2026

N.º De Autenticidade: 8B0.6A0.69A.F00

Certificamos que até a presente data não constam no Sistema de Gestão Tributária do Município de Várzea Grande pendências para esta inscrição supracitada, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas para a inscrição supracitada que vierem a ser apuradas, ainda que referentes ao período compreendido nesta certidão.

Certidão emitida as 14:54:17 do dia 03/06/2026

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Número de Autenticidade informado.

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 34.028.316/0016-90
Razão social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: R BENEDITO ESCALANTE 830 SN / PONTE NOVA / VARZEA GRANDE / MT / 78115-972

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 11/05/2026 a 09/06/2026

Certificação Número: 2026051111065356103400

Informação obtida em 02/06/2026 17:43:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD Nº 0063127829

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **03/06/2026** Hora da emissão: **07:16:35**

Nome/denominação do sujeito passivo: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
CNPJ: **34.028.316/0016-90**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, até a data e hora em epígrafe, constatamos a existência das seguintes pendências em nome do sujeito passivo acima indicado, da sua matriz ou filial, ainda que na condição de solidário:

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada irregularidade.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Filial com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2024633642
Filial com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20225892
Filial com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2021758
Filial com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2021154480
Filial com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2018826182
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2020751051
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20192097833
Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20108902
Filial com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 202224442
Filial com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2018826062
Filial com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2021428665

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD Nº 0063127829

integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até 01/08/2026, ressalvada emissão de nova Certidão, na hipótese de regularização da pendência.

Número de Autenticação: **2TAT9LU27M9KA2ML**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0016-90

Certidão nº: 52131737/2026

Expedição: 02/06/2026, às 17:57:18

Validade: 29/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0016-90**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000966-57.2024.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001148-43.2024.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000668-31.2025.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000062-66.2026.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001216-38.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000819-85.2016.5.05.0009 - TRT 05ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000482-44.2022.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000549-31.2012.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000897-63.2023.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000158-56.2024.5.05.0032 - TRT 05ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região ** (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000180-53.2023.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000960-22.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000042-65.2016.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0000112-25.2025.5.21.0020 - TRT 21ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GOIANINHA)
0000732-37.2025.5.21.0020 - TRT 21ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GOIANINHA)
0000733-22.2025.5.21.0020 - TRT 21ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GOIANINHA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 26.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:38:41 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2026.

Código de controle da certidão: **F006.CACD.220B.A7D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN: Trata-se de ente público e houve comprovação de que todos os débitos estão em discussão judicial.
--



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/06/2026 às 09:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.028.316/0016-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A20.1D34.EB00.9524 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



DADOS DO SOLICITANTE

Nº 16818 / 2026

ENTIDADE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ 34.028.316/0016-90
RESPONSÁVEL FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
CPF 180.902.306-87

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que **"NÃO HÁ RESTRIÇÕES"**, referente à pessoa jurídica acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT, nesta data.

EMITIDA EM: 13/05/2026

VÁLIDA ATÉ: 12/06/2026

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

GUILHERME ANTONIO MALUF
CORREGEDOR GERAL

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****

[Voltar](#) | [Imprimir](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/06/2026 09:34:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES MATO GROSSO**
CNPJ: **34.028.316/0016-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00261/26	DELOIR JOSÉ DE MORAIS	03/06/2026
Descrição		
Serviços de Postagens e correspondências oficiais-Correios		

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretaria Municipal de Administração
Setor Solicitante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Custo	28 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Placa	

Observação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços postais indispensáveis ao funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, especialmente quanto ao envio e recebimento de correspondências oficiais, documentos administrativos, notificações, comunicados e demais objetos postais destinados a órgãos públicos.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	002.001.068	SERVIÇOS DE POSTAGENS E CORRESPONDÊIMÊS		50000	0	28	SECRETARIA DE ADMINISTR.
		Serviços de Postagens e correspondências oficiais - Correios					

DELOIR JOSÉ DE MORAIS
RESPONSÁVEL





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

16BCC8A8039A4CF9850AFECC4D60D8B2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CACIA APARECIDA DE VARGAS SCHREINER em 03/06/2026 14:12:16
CPF:***.***-.481-27
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: DELOIR JOSE MORAIS em 03/06/2026 15:38:31
CPF:***.***-.289-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/16BCC8A8039A4CF9850AFECC4D60D8B2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00261/26		Data: 03/06/2026	Abertura: 03/06/2026	Encerramento:	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	002.001.068	SERVIÇOS DE POSTAGENS E CORRESPONDÊNCIAS OFICIA	50.000	1,00	50.000,00
TOTAL			50.000	1,00	50.000,00





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

4A055D58FC214112A9B6CA29A803B0BB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CACIA APARECIDA DE VARGAS SCHREINER em 03/06/2026 14:12:14
CPF:***.***-.481-27
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: DELOIR JOSE MORAIS em 03/06/2026 15:38:16
CPF:***.***-.289-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4A055D58FC214112A9B6CA29A803B0BB>

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE
PRODUTOS**

CONTRATANTE:		
Razão Social: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO		
CNPJ/MF: 01.614.516/0001-99	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO		
Endereço: AV VALDIR MASUTTI, 779 W , BAIRRO: BOM JARDIM		
Cidade: CAMPOS DE JULIO	UF: MT	CEP: 78.319-000
Endereço Eletrônico: gabinete@camposdejulio.mt.gov.br	Telefone: (65) 3387-2800/ (65) 9943-5486	
Representante Legal : IRINEU MARCOS PARMEGGIANI		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 9035381921	CPF: 462.055.780-34

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0016-90	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MATO GROSSO		
Endereço: RUA BENEDITO ESCALANTE, 830 - PONTE NOVA		
Cidade: VÁRZEA GRANDE	UF: MT	CEP: 78115-900
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone CAC: 4003-8210 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-881-8210 (demais localidades)	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: LEINA BRASIL QUADROS		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº SEI 53143.001520/2026-19, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o

nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, a partir de 25/06/2026, em conformidade com o Artigo 109 da Lei 14.133/21 por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 3.390.39 Dotação 76

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2.009

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Referência: Processo nº 53143.001520/2026-19

Versão: Março/2023



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 29 de junho de 2026 às 13:45

Segue em anexo:

- Autuação
- Parecer contábil
- Autorização para abertura de processo
- Portaria nº 95/2026 Agente de contratação

Anexo(s)

Autuação.pdf

Parecer contábil.pdf

Autorização para abertura de processo.pdf

Portaria nº 95.2026 - Agentes de contratação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 018/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, compreendendo postagem de cartas, documentos e demais serviços constantes no Pacote Bronze, visando atender às demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00.

DATA DA AUTUAÇÃO: 26/06/2026

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

☒ [X] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;

☐ [] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

☐ [] – Despesas Extra Orçamentárias.

☐ [] – Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.ProcessoAdm./Ano: 000064/26

Data do Processo Adm.: 29/06/2026

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 0018/2026

Objeto do Processo Adm.: Serviços de Postagens e correspondências oficiais-Correios

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
76	2026	020301	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.39.74.00	1.1.500	50.000,00	1.064.389,48	1.014.389,48

Total Previsto : 50.000,00

Campos de Júlio, 29 de junho de 2026

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

7F05352DA6E04216AFF418854A23FF86

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DELONEI VALMORBIDA em 30/06/2026 08:14:53

CPF:***.***-821-49

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7F05352DA6E04216AFF418854A23FF86>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a abertura de processo para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, compreendendo postagem de cartas, documentos e demais serviços constantes no Pacote Bronze, visando atender às demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT

Campos de Júlio - MT, 26/06/2026

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

F5C110CA87B64FF4A0873492A071C4A1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 29/06/2026 10:48:50

CPF:***.***-780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F5C110CA87B64FF4A0873492A071C4A1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, E REVOGA PORTARIA Nº. 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Cácia Aparecida de Vargas Schreiner;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Francieli Beatriz Ceccon.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revoga dispositivo da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

12º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

Assistente Social	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
RICARDO WASTOWSKI PIRES	CPF/MF 026.XXX.XXX-09
MARIA LIRES SCARMUCIN	CPF/MF 340.XXX.XXX-91
VALDINEI DE SOUZA OLIVEIRA	CPF/MF 529.XXX.XXX-34
PSICOLOGA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
STEFANY DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA	CPF 063.XXX.XXX-05
FISIOTERAPEUTA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
STUDIO RENAN LEONIR FISIOTERAPIA E PILATES LTDA	CNPJ Nº 38.906.267.0001-15
AMANDA RAISSA ALVES CARDOSO	CNPJ Nº 50.160.198/0001-49
PABLO LUAN DA SILVA LIMA	CPF Nº 010.XXX.XXX-37
PABLO LUAN DA SILVA LIMA	CNPJ Nº 58.496.504/0001- 24
LYV SAUDE E EDUCAÇÃO	CNPJ Nº 52.908.682/0001-39
FONOAUDIOLOGO	
Credenciados.	CNPJ/MF/
S C SOARES CARMIN	CNPJ Nº 54.224.934/0001-36
PAMELA MOTA ATENDIMENTO FONOAUDIOLOGICOS LTDA	CNPJ Nº 53.943.805/0001-35
INB FONOAUDIOLOGIA LTDA	CNPJ Nº 45.406.789/0001-13

Campos de Júlio, 23 de abril de 2026

Nadia T. Nejem
Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, E REVOGA PORTARIA Nº. 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedi-

mento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Cácia Aparecida de Vargas Schreiner;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - **Francieli Beatriz Ceccon.**

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revoga dispositivo da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 32 - PSS/001/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2025 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei n.º 2.254, de 13 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2025 por meio do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 25/2026/SMSCJ/GS subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2025, regido pelo edital nº 01/2025, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ENFERMEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jenifer Souza de Almeida	10º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2025, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 30 de junho de 2026 às 11:07

O título do processo foi alterado por Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos) de 'Encerramento de Vigência Contratual e Necessidade de Novo Processo - Contrato 005/2022 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios' para 'Inexigibilidade de Licitação Nº 18/2026 - Correios'



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

✓ Deferido

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 30 de junho de 2026 às 12:08

Segue anexo contrato de serviços, em regime de monopólio legal/estatal, dos correios para análise e emissão de parecer jurídico.

Anexo(s)

Contrato Correio.pdf

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE
PRODUTOS**

CONTRATANTE:		
Razão Social: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO		
CNPJ/MF: 01.614.516/0001-99	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO		
Endereço: AV VALDIR MASUTTI, 779 W , BAIRRO: BOM JARDIM		
Cidade: CAMPOS DE JULIO	UF: MT	CEP: 78.319-000
Endereço Eletrônico: gabinete@camposdejulio.mt.gov.br	Telefone: (65) 3387-2800/ (65) 9943-5486	
Representante Legal : IRINEU MARCOS PARMEGGIANI		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 9035381921	CPF: 462.055.780-34

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0016-90	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MATO GROSSO		
Endereço: RUA BENEDITO ESCALANTE, 830 - PONTE NOVA		
Cidade: VÁRZEA GRANDE	UF: MT	CEP: 78115-900
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone CAC: 4003-8210 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-881-8210 (demais localidades)	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: LEINA BRASIL QUADROS		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº SEI 53143.001520/2026-19, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o

nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, a partir de 25/06/2026, em conformidade com o Artigo 109 da Lei 14.133/21 por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 3.390.39 Dotação 76

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2.009

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Referência: Processo nº 53143.001520/2026-19

Versão: Março/2023

**De:** Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma)**Data:** 30 de junho de 2026 às 12:41 Deferido

Solicito parecer



De: João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias (Interno)

Data: 30 de junho de 2026 às 19:49

Parecer em anexo.

Anexo(s)

Parecer n 56-2026 - Processo n 4022-2026 - Inexigibilidade de Licitação - Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº 4022/2026

PARECER Nº 56/2026 – 2ª PJM DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

ASSUNTO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026 – CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT).

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPOS JÚLIO-MT.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). SERVIÇOS POSTAIS ESSENCIAIS. MONOPÓLIO DA UNIÃO (ART. 21, INCISO X, DA CF/88 E LEI FEDERAL Nº 6.538/1978). PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 46). INVIABILIDADE MATERIAL DE COMPETIÇÃO. CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO (ART. 109 DA LEI Nº 14.133/2021). ADMISSIBILIDADE RESTRITA AOS SERVIÇOS SOB MONOPÓLIO LEGAL. NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DE SERVIÇOS OPERADOS EM REGIME DE CONCORRÊNCIA (SEDEX E AFINS) OU COMPROVAÇÃO DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

VANTAGEM ECONÔMICA
EXPLICITADA. DOCUMENTAÇÃO
FISCAL. CERTIDÃO POSITIVA
ESTADUAL SEM EFEITOS DE
NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE
CONTRATAÇÃO SEM
REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO
FISCAL PERANTE A FAZENDA
ESTADUAL (ART. 68 DA LEI Nº
14.133/2021). PARECER PELA
REGULARIDADE MATERIAL E
IRREGULARIDADE FORMAL
SANEÁVEL. PROSSEGUIMENTO
CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO
DAS RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise e manifestação desta Assessoria Jurídica o procedimento administrativo autuado sob o nº 4022/2026 no sistema FlowDocs, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração.

O objeto do presente feito consiste na verificação da conformidade legal da contratação direta, mediante o instituto da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), visando à prestação de serviços postais compreendidos no denominado "Pacote Bronze", que abarca a postagem de cartas, documentos oficiais e correlatos, de modo a suprir a demanda contínua das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

O procedimento teve sua gênese com a emissão da Comunicação Interna nº 019/2026, datada de 22 de abril de 2026, oriunda do Departamento de Fiscalização de Contratos e subscrita pela servidora Josiane Ribeiro da Silva. Naquela oportunidade, informou-se à Gerência Central de Aquisições e à Secretaria de Administração sobre o encerramento iminente da vigência do Contrato nº 005/2022 (decorrente da Inexigibilidade nº 01/2022), estipulado para o dia 24 de junho de 2026, em razão do atingimento do limite cronológico máximo permitido. Diante do risco de descontinuidade de serviços dotados de evidente essencialidade e interesse público, foi sugerida a imediata instauração de novo feito para salvaguardar as comunicações institucionais do ente federado.

A instrução processual foi guarnecida com peças técnicas e administrativas fundamentais, dentre as quais se destacam o Termo de Referência (TR), chancelado em 03 de junho de 2026 pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor Deloir José de Moraes, e pela Gerente Central de Aquisições, Senhora Cácia Aparecida de Vargas Schreiner; a Justificativa formal da Contratação Direta; a Requisição de Serviços nº 00261/2026; o demonstrativo do Resultado da Cotação mercadológica estimando o dispêndio anual em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e a respectiva minuta do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços.

No que tange à habilitação fiscal e jurídica da pretensa contratada, foram encartados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito Unificada do Município de Várzea Grande/MT (onde se situa a infraestrutura regional pertinente da ECT), válida até 03 de julho de 2026; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido com validade até 09 de junho de 2026; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com vencimento em 22 de julho de 2026; e Certidão Positiva de Débitos Estaduais expedida em conjunto pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT) e Procuradoria-Geral do Estado (PGE/MT), válida até 01 de agosto de 2026. Foram também acostados





relatórios de distribuição de penalidades e cadastros de inidoneidade emitidos pelo CNJ, TCE/MT e TCU. Diante de todo o material coligido, vem os autos para emissão de opinativo final.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

O cerne do debate jurídico em apreço repousa na verificação do preenchimento dos pressupostos autorizadores para o afastamento do dever constitucional de licitar, consubstanciado na aplicação do artigo 74, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), em perfeita consonância com o regime jurídico dos serviços postais.

Como cediço, a obrigatoriedade de licitar constitui regra de ouro para a Administração Pública, erigida pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, visando assegurar a isonomia, a impessoalidade e a seleção da proposta mais vantajosa para o Erário. Contudo, o próprio ordenamento constitucional e legal prevê situações em que a disputa pública se revela impossível ou flagrantemente contraproducente, materializando o instituto da inexigibilidade sempre que houver inviabilidade jurídica ou fática de competição.

Nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando a contratação tiver por objeto bens ou serviços fornecidos por produtor ou empresa exclusiva. No caso vertente, a exclusividade ostentada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não decorre de meras circunstâncias conjunturais de mercado, mas emana diretamente de um comando constitucional. O artigo 21, inciso X, da Lei Maior estabelece que compete privativamente à União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional, atividade devidamente regulamentada pela Lei Federal nº 6.538/1978,





que instituiu o monopólio estatal sobre o recebimento, transporte e entrega de cartas, cartões-postais e telegramas.

A recepção e a higidez desse monopólio foram amplamente chanceladas pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 46. Naquela assentada, a Suprema Corte firmou o entendimento de que os serviços postais de cartas e correspondências dotadas de atualidade e pessoalidade são exclusivos do Estado e delegados por lei à ECT. Consequentemente, resta evidenciada a total inviabilidade de competição mercadológica para o núcleo de tais serviços, figurando a contratação direta como medida plenamente amparada pelo ordenamento, não restando margem para o cometimento de qualquer discricionariedade por parte do administrador municipal, sob pena de paralisar as comunicações públicas essenciais.

Nada obstante o inegável acerto quanto à fundamentação material da inexigibilidade, o exame percuciente dos autos revela falhas formais de extrema gravidade que impedem a imediata chancela e assinatura do instrumento contratual.

A primeira e mais urgente mácula refere-se à comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, requisito imperioso ditado pelo artigo 68 da Lei nº 14.133/2021. Compulsando o feito, verifica-se que a certidão conjunta emitida pela SEFAZ/MT e PGE/MT (CPD Nº 0063127829) é formalmente **POSITIVA**, listando de maneira expressa a existência de múltiplas pendências financeiras e inscrições em Dívida Ativa do Estado em desfavor de filiais da referida empresa pública.

Ao revés das certidões federal e trabalhista encartadas — as quais consignam explicitamente o efeito de negativa por força de suspensões legais —, o documento fazendário estadual não traz qualquer ressalva de efeito





negativo ou suspensão de exigibilidade dos débitos listados. Cumpre destacar que, embora goze de imunidade tributária recíproca em relação aos impostos (artigo 150, inciso VI, alínea "a", da CF/88), tal prerrogativa não exime a ECT de manter sua regularidade fiscal formal e adimplir obrigações acessórias, taxas e multas de natureza não tributária, que constituem justamente o substrato das inscrições em dívida ativa apontadas na certidão. Aceitar uma certidão puramente positiva sem efeitos de negativa para fins de contratação pública constitui flagrante violação ao princípio da legalidade estrita e ao regime de habilitação fixado na Lei nº 14.133/2021.

No plano material do ajuste, impõe-se obtemperar uma ressalva metodológica quanto à vigência contratual. O Termo de Referência fixa que o contrato terá "prazo indeterminado", estribando-se no artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza tal modelagem para contratos em que a Administração seja usuária de serviço público essencial monopolizado. Ocorre que o denominado "Pacote Bronze" compreende um feixe de serviços variados. Se por um lado as cartas e notificações postais estão sob o manto do monopólio legal (justificando a perenidade do prazo), por outro lado as encomendas expressas (como a modalidade SEDEX) são operadas em regime de livre mercado concorrencial, conforme delimitado pela jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (v.g., Acórdão 767/2020-Plenário). Desse modo, estender o prazo indeterminado a itens passíveis de livre concorrência, sem a devida segregação ou demonstração analítica e pormenorizada da vantagem econômica de tal aglutinação, configura desconformidade técnica que demanda cautela e ajuste na minuta contratual.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que o procedimento atinente à Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026 (Processo nº 4022/2026) encontra-se **REGULAR DO PONTO DE VISTA MATERIAL** quanto





ao cabimento da contratação direta dos serviços postais monopolizados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Contudo, manifesta-se pela **IRREGULARIDADE FORMAL E DOCUMENTAL TEMPORÁRIA** do feito no estágio em que se encontra, decorrente da apresentação de certidão fiscal estadual positiva sem efeitos de negativa e da imperfeição técnica na extensão do prazo indeterminado à totalidade dos serviços do Pacote Bronze.

Por conseguinte, o prosseguimento do feito e a subsequente assinatura do contrato ficam estritamente **CONDICIONADOS** ao cumprimento prévio, integral e mandatório das seguintes determinações saneadoras:

1. **Regularização Fiscal Estadual:** Exigir da ECT a apresentação de Certidão de Débitos Estaduais que ostente caráter Negativo ou Positivo com Efeitos de Negativa, ou, subsidiariamente, de certidão emitida pelo Poder Judiciário que ateste estarem os débitos listados na certidão nº 0063127829 com a exigibilidade devidamente suspensa;
2. **Adequação da Cláusula de Vigência:** Ajustar a redação da minuta de contrato para consignar expressamente que a vigência por prazo indeterminado com fulcro no artigo 109 da Lei nº 14.133/2021 circunscreve-se estritamente aos serviços postais acobertados pelo monopólio legal da União, submetendo os serviços de natureza eminentemente concorrencial (transporte de encomendas logísticas e expressas) aos limites e prorrogações temporais ordinários das contratações continuadas, ou certificar formalmente nos autos a vantajosidade econômica indissociável da manutenção unificada do pacote comercial aderido.

Satisfeitas integralmente as condicionantes supramencionadas pelas unidades administrativas competentes, o processo restará integralmente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

convalidado e apto à produção de seus regulares efeitos jurídicos, dispensado o retorno dos autos a este órgão consultivo.

É o parecer.

Campos de Júlio-MT, 30 de junho de 2026.

João Gabriel de Jesus Cavalcante Dias

Procurador Jurídico do Município de Campos de Júlio-MT

OAB Nº 28.620-O/MT

Matrícula funcional nº 2743

Portaria 139/2025





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

8B8025753A5145ED8D03F7034D05CA3D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOAO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS em 30/06/2026 16:47:04

CPF:***-**-791-10

Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/8B8025753A5145ED8D03F7034D05CA3D>



De: João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Rodrigo Ferreira dos Santos (Interno)

Data: 30 de junho de 2026 às 19:50

Mero impulso. Parecer já em anexo.



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Rodrigo Ferreira dos Santos (Interno)

Data: 30 de junho de 2026 às 20:18

Segue para assinaturas:

- Ratificação
- Termo de Adjudicação
- Termo de Homologação

Anexo(s)

Ratificação.pdf

Termo de adjudicação.pdf

Termo de homologação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026 PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, compreendendo postagem de cartas, documentos e demais serviços constantes no Pacote Bronze, visando atender às demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT

Proponente/contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ nº 34.028.316/0016-90

Valor global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso I.

Campos de Júlio - MT, 30 de junho de 2026

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

324FBEC8B9754B2E817A4AC85A8EB922

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 01/07/2026 07:03:06

CPF:***.***.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/324FBEC8B9754B2E817A4AC85A8EB922>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 000064/26
- b) Licitação Nº: 018/2026
- c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- d) Data Homologação: 30/06/2026
- e) Objeto da Licitação: Serviços de Postagens e correspondências oficiais-Correios

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Proponente / Fornecedor	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	SERVIÇOS DE POSTAGENS E CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS	MÊS Vencedor	50.000	1,00	50.000,00
Total Geral						50.000,00

Item	Código	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.001.068	SERVIÇOS DE POSTAGENS E CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS	MÊS	50000	1,00	50.000,00
Total do Proponente						50.000,00

TOTAL GERAL: 50.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
76	2026	020301	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.39.74.00	1.1.500	50.000,00	1.064.389,48	1.014.389,48

Campos de Júlio, Em 30/06/2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 4022/2026 - Assinado por Irineu Marcos Parmeggiani - Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/770417FD5A6F46308E97F4FD283289CD





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

770417FD5A6F46308E97F4FD283289CD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 01/07/2026 07:03:10

CPF:***.***.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/770417FD5A6F46308E97F4FD283289CD>

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	INEXIGIBILIDADE 0018/2026 Processo Licitatório: 000064/26 Data do Processo: 29/06/2026
--	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo Nº.: 000064/26
Licitação Nº.: 0018/2026
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Data Homologação: 30/06/2026
Objeto da Licitação: Serviços de Postagens e correspondências oficiais-Correios

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	2348 Código	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0016-90 RUA REPUBLICA, 101 - CENTRO, cuiaba - MT, CEP: 78000-000 Telefone: 06533872800 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.001.068	SERVIÇOS DE POSTAGENS E CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS	MÊS	50000	1,00	50.000,00
Total do Proponente						50.000,00

TOTAL GERAL: 50.000,00

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Campos de Júlio, Em 30/06/2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 4022/2026. Assinado por Irineu Marcos Parmeggiani. Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E344CE5BCD2F4332853ACF178DBC02DD





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

E344CE5BCD2F4332853ACF178DBC02DD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 01/07/2026 07:03:12

CPF:***.***.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E344CE5BCD2F4332853ACF178DBC02DD>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Rodrigo Ferreira dos Santos (Interno)

Data: 01 de julho de 2026 às 17:17

Segue contrato correios para assinatura.

Anexo(s)

CONTRATO Nº 107.2026 - Correios.pdf

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE
PRODUTOS**

CONTRATANTE:		
Razão Social: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO		
CNPJ/MF: 01.614.516/0001-99	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO		
Endereço: AV VALDIR MASUTTI, 779 W , BAIRRO: BOM JARDIM		
Cidade: CAMPOS DE JULIO	UF: MT	CEP: 78.319-000
Endereço Eletrônico: gabinete@camposdejulio.mt.gov.br	Telefone: (65) 3387-2800/ (65) 9943-5486	
Representante Legal : IRINEU MARCOS PARMEGGIANI		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 9035381921	CPF: 462.055.780-34

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0016-90	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MATO GROSSO		
Endereço: RUA BENEDITO ESCALANTE, 830 - PONTE NOVA		
Cidade: VÁRZEA GRANDE	UF: MT	CEP: 78115-900
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone CAC: 4003-8210 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-881-8210 (demais localidades)	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: LEINA BRASIL QUADROS		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº SEI 53143.001520/2026-19, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o

nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, a partir de 25/06/2026, em conformidade com o Artigo 109 da Lei 14.133/21 por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 3.390.39 Dotação 76

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2.009

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Referência: Processo nº 53143.001520/2026-19

Versão: Março/2023



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

0C7F1DC3AEFF4819AB01C5D1CFF0F1D0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 01/07/2026 14:47:50

CPF:***.***-780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0C7F1DC3AEFF4819AB01C5D1CFF0F1D0>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Wilma (Interno), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 02 de julho de 2026 às 10:30

✓ Deferido

Segue em anexo publicação ato de ratificação.

Encaminhado processo para envio de carga de Aplic. I.L. 018/2026 processo licitatório 064/2026.

Anexo(s)

publicação ato de ratificação.pdf

EXTRATO DO TERMO DE ITENS FRACASSADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000015/2026.

EXTRATO DO TERMO DE ITENS FRACASSADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000015/2026.

DA ESPÉCIE: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos.**

DO OBJETO: Declaração de Itens Fracassados dos Itens abaixo mencionados, na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000015/2026.**

DECLARAR FRACASSADO:

25	036.009.015	Benzoilmetronidazol, Concentração/dosagem: 40 mg/ml (4%), Forma farmacêutica: suspensão, Forma de apresentação: frasco de 100 ml, Características adicionais: via de administração oral, prazo de validade de no mínimo 12 meses. Marca: BELFAR	FRS
46	016.013.784	Clarithromicina, concentração/dosagem 250 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral. Marca: PRATI	CPR
56	03609.028	Cloridrato de oxibuprocaina, Concentração/dosagem: 4 mg/ml, Forma farmacêutica: solução oftálmica, Forma de apresentação: frasco de 10 ml, Características adicionais: via de administração oftálmica, prazo de validade de no mínimo 12 meses. Marca: CRISTALIA	FRS
84	016.010.056	Fenobarbital sódico, concentração/dosagem 100mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola de 2ml, via de administração parenteral. Marca: CRISTALIA	AMP
85	016008.1	Fenobarbital, concentração/dosagem 200 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola. Ampola de 1 ml. Prazo de validade mínima de 12 meses. Marca: CRISTALIA	AMP
102	016.010.240	Hidralazina,cloridrato, concentração/dosagem 20 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral. Ampola 1 ml. Prazo de validade mínima de 12 meses. Marca: CRISTALIA	AMP 800
131	016.010.263	Midazolam, concentração/dosagem 5mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, administração via parenteral, apresentação ampola de 5 ml. Prazo de validade mínima de 12 meses. Marca: HIPOLABOR	AMP 100
166	001.006.347	Salbutamol sulfato, concentração/dosagem 0,5 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola 1 ml, via de administração parenteral. Marca: HIPOLABOR	AMP 100
190	036.009.025	Sulfato ferroso, Concentração/dosagem: 25 mg/ml (5 mg/ml de ferro elementar), Forma farmacêutica: xarope, Forma de apresentação: frasco de 100 ml, Características adicionais: via de administração oral, prazo de validade de no mínimo 12 meses. Marca: BELFAR	FRS
194	016.002.198	Timolol, maleato, concentração/dosagem 5 mg/ml (0,5%), forma farmacêutica solução oftálmica, forma de apresentação frasco conta gotas, frasco de 5 ml, via de administração oftálmica. Prazo de validade mínimo de 12 meses. Marca: BRAIN-FARMA	FRS
152	016.010.052	Petidina, cloridrato, concentração/dosagem 50 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral. Ampola 2 ml. Prazo de validade mínima de 12 meses. Marca: BELFAR	AMP

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 01 de julho de 2026.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ IRINEU MARCOS PARMEGGINI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa PLENA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITARES LTDA.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie - *Fiscal de Contratos/Saúde.*
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2026

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, compreendendo postagem de cartas, documentos e demais serviços constantes no Pacote Bronze, visando atender às demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/ MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00.

DOTAÇÃO: Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 1 - Departamento de Administração

Centro de Custo: 28 - Secretaria de Administração

Dotação Orçamentária: 76 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.74.00.00.00

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 064/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE,

e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0016-90 CONTRATADA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, compreendendo postagem de cartas, documentos e demais serviços constantes no Pacote Bronze, visando atender às demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/ MT.

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 CNPJ nº 34.028.316/0016-90

Valor global: R\$ 50.000,00
Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso I.
Vinculação: Processo Licitatório nº 064/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026
Campos de Júlio - MT, 01 de julho de 2026
Nadia Talal Nejem
Agente de Contratação
Portaria nº 95/2026

EXTRATO DO 1º TERMO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 09/2025.
EXTRATO DO 1º TERMO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 09/2025.
DA ESPÉCIE: Ata de Registros de Preços 09/2025, **004/2025, Processo Licitatório 000011/2025**
DO OBJETO: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos**
Do Aditamento: da Vigência: Prorrogada pelo período de mais 12 meses sendo de **27/03/2026 a 27/03/2027**.
PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE/e

Empresas detentoras da Ata de Registros de Preços/CONTRATADAS,
Vanusa da Silva Arruda Menetrie- Fiscal de Contratos.
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO 1º TERMO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 015/2025.
EXTRATO DO 1º TERMO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 015/2025.
DA ESPÉCIE: Ata de Registros de Preços 015/2025, **Pregão eletrônico nº 006/2025 , Processo Licitatório 000016/2025**
DO OBJETO: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares “Curva A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos**
Do Aditamento: da Vigência: Prorrogada pelo período de mais 12 meses sendo de **24/06/2026 a 23/06/2027**.
PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE/e Empresas detentoras da Ata de Registros de Preços/CONTRATADAS,
Vanusa da Silva Arruda Menetrie- Fiscal de Contratos.
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 41 - PSS/001/2025, DE 01 DE JULHO DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;
CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2025 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei n.º 2.254, de 13 de maio de 2025.
CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2025 por meio do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025;
CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o Memorando nº. 039/2026/SMSCJ/GS subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2025, regido pelo edital nº 01/2025, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
David Correa Tavares	6º

Art. 2º. Para serem contratados o(s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2025, a seguir elencados:
Habilitação se exigir o cargo.
I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;
II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;
IV. Carteira de identidade (RG);
V. CPF e CPF do Cônjuge;



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

✓ Deferido

Para: Gerência de Contratos e Convênios (Organograma), Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 02 de julho de 2026 às 10:40

Segue em anexo publicação de extrato do contrato nº 107/2026 para lançar no sistema SCPI e posterior providências quanto ao pedido de compra.

Anexo(s)

Publicação extrato do contrato Nº 107.2026 - Correios.pdf

EXTRATO DO TERMO DE ITENS FRACASSADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000015/2026.

EXTRATO DO TERMO DE ITENS FRACASSADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000015/2026.

DA ESPÉCIE: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos.

DO OBJETO: Declaração de Itens Fracassados dos Itens abaixo mencionados, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000015/2026.

DECLARAR FRACASSADO:

5	036.009.015	Benzoilmetronidazol, Concentração/dosagem: 40 mg/ml (4%), Forma farmacêutica: suspensão, Forma de apresentação: frasco de 100 ml, Características adicionais: via de administração oral, prazo de validade de no mínimo 12 meses. Marca: BELFAR	FRS	
6	016.013.784	Clarithromicina, concentração/dosagem 250 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral. Marca: PRATI	CPR	
6	03609.028	Cloridrato de oxibuprocaina, Concentração/dosagem: 4 mg/ml, Forma farmacêutica: solução oftálmica, Forma de apresentação: frasco de 10 ml, Características adicionais: via de administração oftálmica, prazo de validade de no mínimo 12 meses. Marca: CRISTALIA	FRS	
4	016.010.056	Fenobarbital sódico, concentração/dosagem 100mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola de 2ml, via de administração parenteral. Marca: CRISTALIA	AMP	
5	016008.1	Fenobarbital, concentração/dosagem 200 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola. Ampola de 1 ml. Prazo de validade mínima de 12 meses. Marca: CRISTALIA	AMP	
02	016.010.240	Hidralazina,cloridrato, concentração/dosagem 20 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação am-pola, via de administração parenteral. Ampola 1 ml. Prazo de validade mínima de 12 meses. Marca: CRISTALIA	AMP	800
31	016.010.263	Midazolam, concentração/dosagem 5mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, administração via parenteral, apresenta-ção ampola de 5 ml. Prazo de validade mínima de 12 meses. Marca: HIPOLABOR	AMP	100
66	001.006.347	Salbutamol sulfato, concentração/dosagem 0,5 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola 1 ml, via de administração parenteral. Marca: HIPOLABOR	AMP	100
90	036.009.025	Sulfato ferroso, Concentração/dosagem: 25 mg/ml (5 mg/ml de ferro elementar), Forma farmacêutica: xarope, Forma de apresentação: frasco de 100 ml, Características adicionais: via de administração oral, prazo de validade de no mínimo 12 meses. Marca: BELFAR	FRS	
94	016.002.198	Timolol, maleato, concentração/dosagem 5 mg/ml (0,5%), forma farmacêutica solução oftálmica, forma de apresentação frasco conta gotas, frasco de 5 ml, via de administração oftálmica. Prazo de validade mínimo de 12 meses. Marca: BRAIN-FARMA	FRS	
52	016.010.052	Petidina, cloridrato, concentração/dosagem 50 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral. Ampola 2 ml. Prazo de validade mínima de 12 meses. Marca: BELFAR	AMP	

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 01 de julho de 2026.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ IRINEU MARCOS PARMEGGINI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa PLENA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITARES LTDA.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie - Fiscal de Contratos/Saúde.
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2026

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, compreendendo postagem de cartas, documentos e demais serviços constantes no Pacote Bronze, visando atender às demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/ MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00.

DOTAÇÃO: Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 1 - Departamento de Administração

Centro de Custo: 28 - Secretaria de Administração

Dotação Orçamentária: 76 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.74.00.00.00

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 064/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE,

e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0016-90 CONTRATADA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, compreendendo postagem de cartas, documentos e demais serviços constantes no Pacote Bronze, visando atender às demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/ MT.

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ nº 34.028.316/0016-90